



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação do vínculo terapêutico no tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Estado do Maranhão, a preservação do vínculo terapêutico estabelecido no tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), junto a instituições públicas, privadas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou a planos de saúde privados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Vínculo terapêutico: a relação construída entre paciente e equipe terapêutica, essencial à eficácia do tratamento, baseada em confiança, adaptação e rotina;
- II – Descredenciamento: retirada de clínica, profissional ou instituição da rede conveniada de atendimento de planos de saúde.

Art. 2º Fica vedado aos planos de saúde:

- I – Interromper, sem justificativa técnica e sem a anuência do profissional responsável pelo tratamento, a continuidade do atendimento com o mesmo profissional ou equipe;
- II – Impor ao beneficiário mudança de clínica, equipe terapêutica ou profissional, em desacordo com recomendação médica fundamentada;
- III – Realizar descredenciamento de prestador de serviços de forma a impactar diretamente o tratamento contínuo de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, sem apresentar alternativa que preserve o vínculo terapêutico existente.

Art. 3º Nos casos em que o descredenciamento da clínica ou profissional da rede conveniada for inevitável, deverá ser assegurada a continuidade do atendimento na mesma instituição ou com os mesmos profissionais, ainda que fora da rede credenciada, até que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

-
- I – Haja parecer técnico-médico recomendando a transição terapêutica;
- II – Seja realizada adaptação gradual à nova equipe, sob supervisão dos profissionais que vinham acompanhando o paciente.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará:

- I - Na imposição de multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIR-MA (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão), cujo valor será revertido ao Fundo de Defesa do Consumidor;
- II – Aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e em regulamentos estaduais;
- III - Notificação à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando envolver planos de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de maio de 2025.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a continuidade do tratamento terapêutico de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para isso, busca assegurar a preservação do vínculo terapêutico estabelecido entre o paciente e a equipe profissional responsável por seu acompanhamento.

O vínculo terapêutico é um elemento essencial no processo de desenvolvimento e reabilitação das pessoas atípicas. A confiança, a previsibilidade e a adaptação ao ambiente terapêutico são pilares fundamentais para o progresso clínico, especialmente em indivíduos que apresentam rigidez cognitiva, dificuldades de comunicação e sensibilidade acentuada a mudanças na rotina, características frequentemente observadas em pessoas com TEA.

A ruptura abrupta desse vínculo, seja pela substituição de profissionais, mudanças no ambiente terapêutico ou alterações na metodologia de atendimento, pode resultar em regressão dos avanços conquistados, crises comportamentais, episódios de desregulação emocional e sofrimento significativo para o paciente e sua família. Infelizmente, esse cenário tem sido recorrente, sobretudo nos casos de descredenciamento de clínicas e profissionais por operadoras de planos de saúde, bem como em reestruturações na rede pública de atendimento, realizadas sem um planejamento adequado de transição.

Diante dessa realidade, cabe ao Estado do Maranhão, como ente federativo responsável por garantir o acesso à saúde e a dignidade da pessoa com deficiência, legislar para impedir que razões administrativas ou econômicas se sobreponham à integridade terapêutica e ao bem-estar de indivíduos em condição de vulnerabilidade.

A presente iniciativa está em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e em diversas normas do Sistema Único de Saúde, que asseguram o direito ao atendimento humanizado, individualizado e contínuo.

Dada a relevância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de maio de 2025

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual